LEI Nº 7.628, de 27 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a implementação de ações que fundamentam a equidade na educação como instrumento no processo ensino-aprendizagem nas escolas públicas e privadas no âmbito do município de natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece ações que fundamentam a equidade na educação como princípio na construção de uma escola de qualidade, na qual todos têm a garantia de direitos, observadas as trajetórias equânimes de cada aluno e de todos.

Art. 2º Entende-se por equidade na educação, o instrumento de redução de desigualdade educacional, do direito dos alunos à educação de qualidade, bem como à equivalência das situações fáticas para efetivar no ensino-aprendizagem.

Art. 3º A efetivação do princípio da equidade na educação, requer as seguintes ações coordenadas:

I – diagnóstico da realidade das escolas, das crianças e adolescentes e da comunidade escolar, tendo por base os dados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, taxas de analfabetismo e números de famílias atendidas por programas sociais públicos e dados sobre a composição socioeconômica e racial das famílias integrantes da comunidade escolar;

II – formatação e apresentação dos dados para o corpo docente de cada escola;

III – formação pedagógica para os docentes de cada escola, conforme os dados extraídos do diagnóstico;

IV – mobilização das famílias e comunidade escolar.

Art. 4º A implementação das ações com o objetivo de instituir a equidade como instrumento de política pública deve ocorrer no início do ano letivo.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 29 de novembro de 2023.

Eriko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 28/12/2023
Autoria: Raniere Barbosa